



## ORIENTAÇÕES PARA PESQUISA DE PREÇO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O PNAE - TO

A aquisição de gêneros alimentícios para o PNAE - TO deve ser realizada por meio de **LICITAÇÃO PÚBLICA**, nos termos da Lei nº 8.666/1993 ou da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou, ainda, por dispensa do procedimento licitatório - **CHAMADA PÚBLICA**, nos termos do art. 14, §1º da Lei nº 11.947/2009.

No âmbito da Rede Estadual de Ensino do Tocantins a **CHAMADA PÚBLICA** é realizada antes do processo licitatório e a equipe técnica da alimentação escolar deverá participar ativamente do processo de aquisição.

### CHAMADA PÚBLICA:

É voltada para a seleção de propostas provenientes da Agricultura Familiar e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações e normatizada pelo **MANUAL DE INSTRUÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, publicado no site da SEDUC no endereço [www.seduc.to.gov.br](http://www.seduc.to.gov.br)

O referido manual dispõe sobre o preço de aquisição dos gêneros alimentícios com base em **PESQUISA DE PREÇO** contemplando, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver, acrescido dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como, despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto, acrescidas ao preço médio para definir o preço de aquisição. Se houver impossibilidade da pesquisa em âmbito local, deverá ser realizada ou complementada em âmbito territorial, estadual ou nacional, nessa ordem.

### MODELO DE PESQUISA DE PREÇO/CHAMADA PÚBLICA

Produtos	Mercado/Feira 01 Data: Nome: CNPJ/CPF: Endereço:	Mercado/Feira 02 Data: Nome: CNPJ/CPF: Endereço:	Mercado/Feira 03 Data: Nome: CNPJ/CPF: Endereço:	Preço Médio	Preço de Aquisição*
Mandioca com casca	Data: Nome: CNPJ/CPF: Endereço: Valor: 1,69 Kg	Data: Nome: CNPJ/CPF: Endereço: Valor: 1,80 Kg	Data: Nome: CNPJ/CPF: Endereço: Valor: 1,70 Kg	1,73	

\* Preço pago ao fornecedor da agricultura familiar.

O Preço de aquisição deve constar na chamada pública e será o preço pago ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício.

**PROCESSO LICITATÓRIO:**

Para as aquisições cuja soma dos valores anuais sejam superiores a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), utilizar-se-á as modalidades de licitação conforme os valores estabelecidos no Decreto nº 9.412, de 18 de junho 2018.

A aquisição por meio de procedimento licitatório, conforme estabelece o **MANUAL DE GESTÃO DE RECURSOS PÚBLICOS POR ASSOCIAÇÕES DE APOIO ÀS UNIDADES ESCOLARES**, observará o regramento estabelecido na Lei Geral de Licitação, Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/2002.

O processo iniciará com um Projeto Básico/Termo de Referência contendo a especificação do objeto, as condições de execução do contrato/ou instrumento correspondente. Após, será buscado no mercado a pesquisa de preço para que a Associação licitante estabeleça o preço de referência para licitação.

**MODELO DE PESQUISA DE PREÇO/LICITAÇÃO**

Timbre da ASSOCIAÇÃO

PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 000/2019

À empresa: -----

E-mail: -----

-----/TO, ----- de ----- de 20---

Senhor Comerciante / Representante,

Solicitamos os bons préstimos de Vossa Senhoria no sentido de nos enviar uma cotação para formação do valor estimado visando futura contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios para a Alimentação Escolar da Escola -----.

Aos cuidados de ----- Fones: (63) -----.

O orçamento poderá ser enviado **preferencialmente** para o e-mail:

<b>Interessado: Dados da Associação-----</b>				
<b>Fornecedor:</b>				
<b>Razão social</b>				
<b>CNPJ:</b>				
<b>Telefone:</b>				
<b>Nome do representante:</b>				
Item	Descrição do objeto	Unidade de medida	Valor unitário	Valor total
1				
2				
3				

\_\_\_\_\_  
Assinatura do fornecedor e carimbo da empresa

**ATENÇÃO!** Convém registrar, por oportuno, que a Unidade Escolar manterá em pasta própria toda documentação referente ao Processo Licitatório e a Chamada Pública.

No caso da existência do Comitê Gestor para execução da Chamada Pública a Unidade Escolar manterá cópias de todo o procedimento, devidamente autenticados para apresentação aos órgãos de controle interno e externo do PNAE - TO, quando necessário.



## **SUGESTÃO DE LEITURA:**

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

LEI Nº 11.947, DE 16 DE JUNHO DE 2009- Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nos 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007;

RESOLUÇÃO/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 -Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 2 DE ABRIL DE 2015 Altera a redação dos artigos 25 a 32 da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

## **EQUIPES TÉCNICAS**

**UNIDADE TÉCNICA EXECUTIVA DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR  
E  
DIRETORIA DE LICITAÇÃO**